

13
Jm



Secretaria Regional de Mar e Pescas

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO

N. °11 /DRP/2022

CADERNO DE ENCARGOS

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA
EM OBRA NA EMPREITADA DE REABILITAÇÃO EXTERIOR DO ENTREPOSTO
FRIGORÍFICO DO FUNCHAL.**

PARTE I

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Entidade adjudicante

- 1- A entidade adjudicante é a Região Autónoma da Madeira (RAM), através da Secretaria Regional de Mar e Pescas - Direção Regional de Pescas, sita na Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, 23, 1.º direito, 9000-0054 Funchal, telefone 291203200 com o endereço eletrónico gabinete.srmar@madeira.gov.pt e plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, acessível através do endereço www.acingov.pt.
- 2- O órgão competente para a decisão de contratar é o Diretor Regional de Pescas no âmbito da competência própria conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2022.

Cláusula 2.^a

Objeto

- 1- Constitui objeto deste procedimento a aquisição de serviços para a Fiscalização e coordenação de segurança em obra na empreitada de Reabilitação Exterior do Entrepasto Frigorífico do Funchal de acordo com as especificações constantes da Parte II e III, e nos termos e de harmonia com o teor e disposições constantes do presente Caderno de Encargos.
- 2- O objeto do presente procedimento referido no ponto 1, insere-se na categoria e descrito como 71247000-1 - Supervisão de trabalhos de construção, nos termos da classificação prevista no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), a que se refere o Regulamento (CE) 213/2008 da Comissão de 28 de Novembro de 2007, que altera o Regulamento (CEE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias n.º L340/1, de 16 de Dezembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003 da Comissão, de 16 de Dezembro de 2003, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 329/1, de 17 de Dezembro de 2003, retificado pelo Jornal Oficial da União Europeia n.º L 330/34, de 18 de Dezembro de 2003, e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e



2004/18/CE, ambas de 31 de março de 2004, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

Cláusula 3.^a

Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código;
 - b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - d) O presente Caderno de Encargos;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

SECÇÃO I

Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 4.^a

Prazo Contratual

- 1 – O presente contrato produz efeitos a partir da data da publicitação exigida pelo artigo 465.º do Código dos Contratos Públicos, ou, da data da consignação da empreitada em apreço, se esta for posterior, e mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços a prestar, que deverão ser concluídos num prazo estimado 90 dias.
- 2 – Sempre que, por qualquer motivo, exista retardamento da consignação da empreitada ou suspensão do prazo da execução da mesma, o prazo da presente prestação de serviços é automaticamente suspenso.
- 3 – Ainda que fora do prazo estabelecido no ponto 1 desta cláusula será ainda obrigação do prestador de serviços a análise dos eventuais autos de revisões de preço ou outros apresentadas ao dono de obra pelo empreiteiro.

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

- 1 - O prestador do serviço obriga-se a executar o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
- 2 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação da prestação do serviço identificado na sua proposta, de acordo com as especificações técnicas estabelecidas nos termos da Parte II, do presente Caderno de Encargos, com a qualidade aí apresentada, nos locais definidos pela entidade adjudicante, bem como o cumprimento do prazo de prestação do serviço aí discriminado e identificado na sua proposta;
 - b) Elaboração do Plano de Segurança e Saúde em fase de projeto;
 - c) Coordenação e fiscalização da obra nos termos previsto na Parte II e III do presente Caderno de Encargos;
 - d) Elaboração de todos os documentos necessários para a legal e eficaz concretização dos serviços de coordenação e fiscalização da obra nos termos previsto na Parte II do presente Caderno de Encargos;
 - e) Acompanhar a execução do contrato;
 - f) Providenciar a eliminação de qualquer situação que possa configurar cumprimento defeituoso ou incumprimento do contrato;

17

- g) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - h) Comunicar, antecipadamente ou logo que tenha conhecimento, ao contraente público, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, ora em apreço;
 - i) Possuir a apólice de seguro prevista neste Caderno de Encargos e na legislação aplicável, devendo exhibir cópias das mesmas sempre que solicitado para o efeito, nos termos da cláusula 7.^a;
 - j) Não alterar as especificações técnicas da sua proposta elaborada em conformidade com a Parte II e Parte III do presente Caderno de Encargos, exceto quando as alterações decorram do exercício dos poderes de direção e de fiscalização do contraente público, plasmados no artigo 302.º do CCP;
 - k) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
 - l) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - m) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato;
 - n) Pagamento das despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito, nomeadamente, a liquidação do imposto de selo.
 - o) Elaboração do Plano de Segurança e Saúde em fase de projeto;
 - p) Coordenação e fiscalização da obra nos termos previsto na Parte II e III do presente Caderno de Encargos;
 - q) Elaboração de todos os documentos necessários para a legal e eficaz concretização dos serviços de coordenação e fiscalização da obra nos termos previsto na Parte II do presente Caderno de Encargos;
- 3 - As condições particulares e a constituição da equipa de fiscalização encontram-se descritas na Parte II deste Caderno de Encargos.
- 4 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento de sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a

Local de prestação dos serviços

A prestação de serviços terá lugar no local da realização da obra no Entrepasto Frigorífico do Funchal sito

à Rua Virgílio Teixeira, 9004-562 Funchal – Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 7.^a

Seguros

- 1 O prestador de serviços obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho e um contrato de Seguro de Responsabilidade Civil, cujas apólices devem abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, afeto ao presente procedimento, de acordo com a legislação em vigor em Portugal.
- 2 A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referido no número anterior, devendo o prestador do serviço disponibilizá-la no prazo de 8 dias.

Cláusula 8.^a

Dever de sigilo

- 1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica ou outra, relativa à Secretaria Regional de Mar e Pescas – Direção Regional de Pescas, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de um ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

19

SECÇÃO II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 10.º

Obrigações principais da Entidade Adjudicante

Pela aquisição do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante obriga-se a:

- a) Disponibilizar toda a informação e documentação solicitada pelo adjudicatário, indispensável e necessária para o integral cumprimento do objeto da presente aquisição;
- b) Pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 11.ª

Preço contratual

- 1 – Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SRMar – Direção Regional de Pescas deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 - O preço base total a pagar referido no n.º 1 da presente cláusula não poderá exceder, em qualquer caso, o valor de 9.740,00 € (nove mil setecentos e quarenta euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
- 3 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos e encargos inerentes à prestação de serviços contratada.
- 4 – O preço proposto pelo prestador de serviços incluirá o custo dos trabalhos referidos no Ponto 2 da cláusula 5.ª.
- 5 – Durante a vigência do contrato, não há lugar a revisão de preços.
- 6 – Considera-se que o preço total (sem IVA) resultante da proposta apresentada é anormalmente baixo, quando seja 50% inferior ao preço base, estabelecido no n.º 2 da presente cláusula, valor este correspondente ao valor mínimo apurado passível de enquadrar as especificações técnicas consideradas, pela entidade adjudicatária, indispensáveis para a aquisição do objeto ora em apreço tendo em consideração as necessidades que visa colmatar, nos termos do artigo 71.º do CCP.



Cláusula 12.^a

Forma e Condições de pagamento

- 1- As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo máximo de 60 dias, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante, as faturas só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, configurando tal prazo a necessidade de validação e confirmação das obrigações, não sendo permitidos adiantamentos, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, sendo imprescindível que todas as faturas façam referência ao número de compromisso, conforme disposto no n.º 4 do artigo 299.º do CCP.
- 2- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço nos termos e em conformidade com a proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 3- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de estadas, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 4- Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto à conformidade dos serviços prestados com as condições do contrato e/ou o valor indicado na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Cláusula 13.^a

Segurança e proteção de dados

1. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados (Regulamento (UE) n.º 2016/679, de 27 de abril).
2. A entidade adjudicatária obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela entidade adjudicatária ou de que tenham tido conhecimento, por força da

adjudicação do presente procedimento, na estrita observância das instruções emitidas pela entidade adjudicante e da legislação aplicável.

3. A entidade adjudicatária garante a segurança e proteção de dados, através do estabelecimento de uma política de segurança, de controlos adequados e de gestão de riscos.
4. As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14.^a

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento sob a forma de mora do disposto no n.º 1 da Cláusula 4.^a, na proporção de 1/1000/dia do preço contratual, nos termos do artigo 329.º n.º 1 e 2 do CCP;
- b) Pelo cumprimento defeituoso dos serviços objeto do contrato, de 5 % do preço contratual, de acordo com o artigo 329.º n.º 1 e 2 do CCP;
- c) Em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo do contrato por parte do cocontratante, o contraente público, pode exigir uma pena pecuniária de 5 % do preço contratual.

2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

3 - Nas situações enquadráveis no n.º anterior, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 308.º do CCP, e atento o preceituado na alínea c) do n.º 2 do artigo 307.º do CCP, deverá ser assegurado ao prestador de serviços o direito de audiência prévia, tal como regulado no Código do Procedimento Administrativo, relativamente à intenção de aplicação da sanção.

4 - A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente Cláusula.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma

indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.^a

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, o SRMar pode resolver o contrato com base nos artigos 325.º, 334.º e 335.º do CCP, e/ou ainda a título sancionatório, caso o prestador de serviços viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações a que está adstrito, conforme previsto no artigo 333.º daquele diploma.

2 - Verificando-se uma situação de incumprimento por facto imputável ao prestador de serviços, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e aplicação de sanção, este continue a incorrer em incumprimento.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do cocontratante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato nas situações previstas no artigo 332.º do CCP, designadamente:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, quando a resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do prestador de serviços ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2 - No caso plasmado na alínea c) do número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a sua receção, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

24

3 - Nos restantes casos previstos na lei, o direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

CAPÍTULO IV

Resolução de litígios

Cláusula 18.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Comarca do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Gestor do Contrato

Cláusula 19.^a

Gestor do Contrato

Será nomeado pela entidade adjudicante um gestor do contrato nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 20.^a

Caução e retenção de pagamentos

De acordo com o artigo 88.º n.º 2 do Código dos Contratos Públicos, não é exigida caução destinada a garantir o exato cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com a celebração do contrato, nem se procederá à retenção a que se refere o n.º 3 do mesmo artigo.

Cláusula 21.^a

Consulta preliminar ao mercado

No âmbito do artigo 35.º A do CCP, foi realizada Consulta Preliminar ao Mercado, para estes serviços, ao abrigo do disposto no artigo 35.º A do CCP, a quatro entidades, nos seguintes termos:

25
J

- a) Bravaplan Planeamento e Engenharia Civil Lda., foi realizada consulta informal, com vista a obtenção de orçamento, tendo a mesma respondido por email, datado de 27/09/2021, documento este junto ao processo para todos os demais efeitos;
- b) NRV- Madeira Consultores de Engenharia S.A., foi realizada consulta informal, com vista a obtenção de orçamento, tendo a mesma respondido por email, datado de 27/09/2021, documento este junto ao processo para todos os demais efeitos;
- c) RP-Estudo e Projetos de Engenharia, Lda., foi realizada consulta informal, com vista a obtenção de orçamento, não tendo a mesma respondido ao solicitado.
- d) METODOS B-Engenharia Unipessoal, Lda., foi realizada consulta informal, com vista a obtenção de orçamento, não tendo a mesma respondido ao solicitado.

Cláusula 22.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 23.^a

Comunicações e notificações

1. Na fase de formação de contrato todas as comunicações entre a entidade adjudicante e os operadores económicos, interessados, concorrentes e adjudicatário são efetuadas por através da plataforma eletrónica.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações entre o contraente público e o prestador de serviços são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato, por correio eletrónico ou fax.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.^a

Contagem dos prazos

Os prazos de execução previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.^a

Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa, estando os operadores económicos, interessados, concorrentes e adjudicatário, no que concerne as aplicações e sítios web (websites), obrigados a respeitar e dar suporte, designadamente, à seguinte legislação em vigor:
 - Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).
2. Em tudo o que for omissa no presente Caderno de Encargos devem aplicar-se as normas do Código dos Contratos Públicos, aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, ambos nas suas atuais redações e demais legislação avulsa aplicável ao objeto do presente procedimento.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. - Objetivo da Prestação de Serviços

1.1 - É objeto desta aquisição de serviços a fiscalização e coordenação de segurança em obra na empreitada de Reabilitação Exterior do Entrepasto Frigorífico do Funchal.

2. - Âmbito dos Serviços

2.1 - Os serviços a prestar incluirão as seguintes ações:

a) Elaboração do Plano de Segurança e Saúde em fase de Projeto.

b) Fiscalização e controlo dos diversos materiais, trabalhos, equipamentos e montagens necessários à completa execução da empreitada, incluindo:

- Aprovação dos materiais a aplicar;
- Aprovação e controlo dos processos de execução;
- Verificação das características dimensionais, estruturais e de materiais dos diversos elementos da obra;
- Verificação do cumprimento das disposições técnicas e dos regulamentos aplicáveis;
- Fiscalização do cumprimento das normas de segurança e da legislação laboral em vigor;
- Fiscalização do cumprimento das normas de gestão de resíduos provenientes de demolições;
- Verificação do cumprimento das ordens e instruções do Dono da Obra;
- Execução de autos de medição, vistorias, autos de receção, fecho da conta;
- Verificação de revisões de preço.

c) Assessoria e planeamento

- Assessorar o Dono da Obra sobre quaisquer reclamações do empreiteiro no que respeita a medições ou dos materiais a empregar em obra;
- Identificação das atividades determinantes;
- Avaliação das repercussões no planeamento resultantes de desvios nestas atividades;
- Apreciação dos documentos de programação dos empreiteiros e seu enquadramento no planeamento total ou parcial do empreendimento.

d)– Coordenação de Segurança em Obra

- Apoiar o dono da obra na elaboração e atualização da comunicação prévia prevista no artigo 15º do DL n.º 273/2003, de 29 de outubro e respetiva legislação complementar;
- Apreciar o desenvolvimento e as alterações do plano de segurança e saúde para a execução da obra e, sendo caso disso, propor à entidade executante as alterações adequadas com vista à sua validação técnica;
- Analisar a adequabilidade das fichas de procedimentos de segurança e, sendo caso disso, propor à entidade executante as alterações adequadas;
- Verificar a coordenação das atividades das empresas e dos trabalhadores independentes que intervêm no estaleiro, tendo em vista a prevenção dos riscos profissionais;
- Promover e verificar o cumprimento do plano de segurança e saúde, bem como das outras obrigações da entidade executante, dos subempreiteiros e dos trabalhadores independentes, nomeadamente no que se refere à organização do estaleiro e na área envolvente, aos trabalhos que envolvam riscos especiais, aos processos construtivos especiais, às atividades que possam ser incompatíveis no tempo ou no espaço e ao sistema de comunicação entre os intervenientes na obra;
- Coordenar o controlo da correta aplicação dos métodos de trabalho, na medida em que tenham influência na segurança e saúde no trabalho;
- Promover a divulgação recíproca entre todos os intervenientes no estaleiro de informações sobre riscos profissionais e sua prevenção;

- Registrar as atividades de coordenação em matéria de segurança e saúde no livro de obra, nos termos do regime jurídico aplicável ou, na sua falta, de acordo com um sistema de registos apropriado que deve ser estabelecido para a obra;
- Assegurar que a entidade executante tome as medidas necessárias para que o acesso ao estaleiro seja reservado a pessoas autorizadas;
- Informar regularmente o dono da obra sobre o resultado da avaliação da segurança e saúde existente no estaleiro;
- Informar o dono da obra sobre as responsabilidades deste no âmbito do presente diploma;
- Analisar as causas de acidentes graves que ocorram no estaleiro;
- Integrar na compilação técnica da obra os elementos decorrentes da execução dos trabalhos que dela não constem;
- Outras atividades resultantes da aplicação da lei em matéria de segurança.

3. - Documentos a elaborar pela Fiscalização.

Na execução das funções que lhe estão cometidas, a Fiscalização, elaborará os seguintes tipos de documentos:

- Notas técnicas, apreciando os documentos de carácter técnico e administrativo apresentados pelo Empreiteiro, nomeadamente programa de trabalhos, peças de projeto de construção e os materiais propostos;
- Relatórios mensais de avaliação da Empreitada, descrevendo os trabalhos realizados, quantificando estes trabalhos, comparando-os com os programas, identificando os desvios e as suas causas, propondo as medidas necessárias ao bom andamento da Empreitada;
- Registrar por meios digitais (fotografia e vídeo) o acompanhamento da obra;
- Outros pareceres de índole técnica solicitados pelo Dono da Obra.

4. – Meios humanos e materiais

4.1 - Meios Humanos

O prestador de serviços deverá afetar à prestação de serviços uma equipa de trabalho de acordo com a apresentada na sua proposta nomeadamente quanto à estrutura e composição (número, perfil e identificação dos elementos, a afetar concretamente à realização dos trabalhos), as etapas e tarefas da implementação em que os elementos com esse perfil participarão e o tipo de dedicação que terão, respeitando o estabelecido em 4.1.1 a 4.1.3.

Qualquer alteração à composição da equipa indicada em sede de formação do contrato deve ser previamente comunicada ao Dono da Obra e só será aceite caso reúna os requisitos mínimos exigidos, podendo, para o efeito, ser solicitada informação e documentação adicional para confirmação dos elementos curriculares apresentados.

4.1.1 - Chefe de equipa de fiscalização

O chefe da equipa de fiscalização será obrigatoriamente um Engenheiro(a) Civil, inscrito em associação profissional, com uma afetação de 20% do período normal de trabalho.

O chefe de equipa de fiscalização fica sujeito aos deveres previstos no Código dos Contratos Públicos assim como os elencados no artigo 16º da lei nº 31/2009 de 03/07, na sua última redação.

4.1.2 - Técnico Fiscal

A fiscalização da empreitada será garantida por um técnico fiscal com uma afetação de 30%.

4.1.3 – Coordenação de segurança em obra

A coordenação de segurança em obra será garantida por Técnico(a) Superior de Segurança, com uma afetação de 30% do período normal de trabalho.

4.2 - Meios Materiais

Constituem encargos do adjudicatário, entre outras, as seguintes despesas:

- Transporte de e para o local da obra de todos os trabalhadores do prestador de serviços ou por ele contratados;
- Fornecimento de equipamentos de proteção individual dos elementos da equipa de fiscalização;
- Pagamentos de seguros de acidente de trabalho e de doenças profissionais dos elementos da equipa de fiscalização;
- Pagamento dos encargos sociais legalmente fixados, referente a todo o seu pessoal;
- Meios de registo fotográfico/vídeo;
- Equipamento para receção e impressão de correio eletrónico e digitalização de documentos. (Será criado um endereço de correio eletrónico para a obra).

5 - Reuniões de coordenação da obra.

As reuniões de coordenação da obra terão uma periodicidade quinzenal.

6 – Seguros de responsabilidade civil

O adjudicatário está obrigado à celebração de contrato de seguro de responsabilidade civil extracontratual nos termos do artigo 24º da Lei 31/2009 de 03/07, na sua última redação.

7 - Diversos

7.1 - Todos os estudos e relatórios a elaborar pela equipa de controlo e fiscalização ficarão a pertencer à Direção Regional de Pescas, que os poderá utilizar caso entender.

PARTE III

CARACTERIZAÇÃO DA OBRA

A obra compõe-se essencialmente dos trabalhos indicados no Anexo A- mapa de quantidades.

Anexo A

SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS
DIREÇÃO REGIONAL DE PESCAS

EMPREITADA DE REABILITAÇÃO EXTERIOR NO ENTREPOSTO FRIGORÍFICO DO FUNCHAL

Mapa de medições

Artº	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unit	Total
1	Capítulo I – Estaleiro:				
1.1	Montagem e desmontagem de estaleiro de apoio a execução dos trabalhos incluindo todos os equipamentos necessários, sinalização temporária da obra, adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos trabalhos, incluindo a limpeza final da obra.	vg	1		
1.2	Montagem e desmontagem de andaimes de fachadas, incluindo escadas de acesso, guarda-corpos e rodapés, protegido com manta protetora para execução de trabalhos de reparação / pinturas de fachadas exteriores.	vg	1		
2	Capítulo II – Implementação de sistemas de qualidade, segurança e ambiente:				
2.1	Desenvolvimento e implementação do Plano de Segurança e Saúde em Obra nos termos da legislação em vigor	vg	1		
2.2	Desenvolvimento e implementação do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, nos termos da legislação em vigor, incluindo todos os encargos com operadores licenciados, taxas de serviços.	vg	1		
3	Capítulo III – Pinturas de fachadas				
3.1	Preparação de paredes exteriores para pintura, com limpeza manual ou mecânica na remoção das tintas existentes, reparação de fissuras, uma demão de esfregaço e acabamento com uma demão de tinta texturada de elevada qualidade tipo "Plastocin" da CIN , ou equivalente, incluindo todos os trabalhos necessários.	vg	1		

Anexo A

SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS
DIREÇÃO REGIONAL DE PESCAS

EMPREITADA DE REABILITAÇÃO EXTERIOR NO ENTREPOSTO FRIGORÍFICO DO FUNCHAL

Mapa de medições

Artº	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unit	Total
3.2	Preparação de fachadas exteriores em chapa para pintura, com limpeza manual ou mecânica na remoção das tintas existentes, aplicação de uma demão de primário epóxi, 2 demãos e acabamento, incluindo todos os trabalhos necessários.	vg	1		
3.3	Fornecimento e aplicação da pintura das serralharias em ferro e alumínio existentes com tinta e cores equivalentes às existentes, incluindo todos os trabalhos necessários:				
3.3.1	Estrutura do tapete de fornecimento de gelo	vg	1		
3.3.2	Elementos em ferro - Edifício, incluindo vedação tipo "Hércules" e mastros das bandeiras.	vg	1		
3.3.3	Elementos em alumínio - Edifício	vg	1		
3.3.4	Escada exterior em ferro de acesso à cantina.	vg	1		
4	Capítulo IV - Carpintarias				
4.1	Remoção, fornecimento e colocação de régua com 120x22 mm em madeira de pinho aplainado, incluindo parafusos tipo carroça e tratamento em verniz sintético de alta qualidade para exterior tipo "WoodTec" da CIN, ou equivalente.	vg	1		
5	Capítulo V – outros trabalhos na envolvente:				
5.1	Reparação dos muros de betão. Reparação de elementos em betão desagregados em pilares, vigas e muros em betão armado, limpeza dos varões de aço expostos com protetor de armadura tipo "Fassafer" , ou equivalente, aplicação de argamassa cimentícia monocomponente rápida, tixotrópica, fibro-reforçada e transporte dos materiais sobranes a vazadouro	vg	1		

Anexo A

SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS
DIREÇÃO REGIONAL DE PESCAS

EMPREITADA DE REABILITAÇÃO EXTERIOR NO ENTREPOSTO FRIGORÍFICO DO FUNCHAL

Mapa de medições

Artº	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unit	Total
5.2	Fornecimento e aplicação de pintura com tinta plástica tipo "Nováqua" da CIN, ou equivalente, em muros de betão	vg	1		
5.3	Fornecimento e aplicação da pintura das serralharias em ferro existente com tinta e cores equivalentes, incluindo a reparação das zonas danificadas e todos os trabalhos necessários	vg	1		
5.4	Fornecimento e colocação de peça de proteção em chapa xadrez, no cais de descarga, incluindo acabamento final a tinta de esmalte.	vg	1		
5.5	Reposição de 2 tubos de queda em falta no alçado sul em PVC DN 110, incluindo fornecimento, fixados com abraçadeiras.	vg	1		
	Capítulo VI – Cobertura				
6.1	Retirada das caleiras existentes em chapa galvanizada e transporte a vazadouro	vg	3		
6.2	Execução e montagem de caleiras em chapa de aço galvanizado com 2 mm de espessura com pintura a tinta epóxica nos extremos norte e sul da cobertura em telha autoportante	vg	2		
6.3	Execução e montagem de caleira em chapa galvanizada pintada a tinta epoxi no telhado em painéis isotermicos.	vg	1		
6.4	Aplicação de tela asfáltica com acabamento em xisto verde no telhado constituído por painéis isotermicos e remate na caleira.	vg	1		